



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 14/77 DE 05 DE AGOSTO DE 1977

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E,
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

(C Ó P I A)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, autorizada a adquirir da Firma SOTIEQ S/A de tratores e Equipamentos, com sede na cidade de Goiânia-Goiás, avenida Meia Ponte, nº 3.080, um (01) trator de esteiras, marca Caterpillar, modelo D6-C, equipado com toldosolar e proteção de radiador, e trilhos para degmatamento, para utilização em serviços Municipais, pelo preço de Cr\$1.129.300,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil e trezentos cruzeiros).

Art. 2º - Para atender o disposto no art. anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$903.440,00 (novecentos e três mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) à CREFISUL S/A, Crédito e Financiamento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no art. 1º em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas de Cr\$48.749,62 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos), vencendo-se a primeira delas trinta dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Crefisul S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido e dará também, como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que represente valor idêntico ao crédito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

concedido a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constarão todas as condições, assim como outorgará a favor da Crefisul, uma procuração por instrumento público em caráter irrevogável, até o final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba, junto aos bancos ou repartições públicas competentes, os valores das cotas referidas no art. 3º, até o limite de CR\$1.754.986,32 (um milhão, sete centos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os Orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficiente para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos juros de empréstimos.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas deste financiamento, houver qualquer modificação Tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer no tocante às cotas e participação, responderá igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
aos 05 (cinco) dias do mês de agosto (08) de 1977.

Clóvis Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

Alessandro Vallerini
Sec. Mun. de Administração